



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2841

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3623 **PROJETO DE LEI Nº 41/2008**

“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

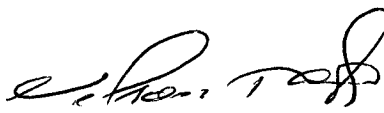
Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1 de abril de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente



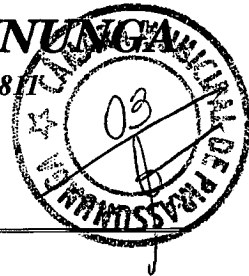
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

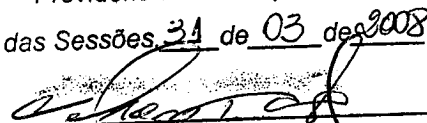


EMENDA Nº 01 /2008

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 31 de 03 de 2008


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 41/2008

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.

Fica criado no projeto em epígrafe, o artigo 2º com a seguinte redação, renumerando-se o dispositivo existente e procedentes.

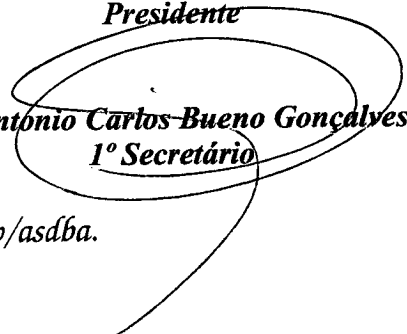
“Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.”

Justificativa:

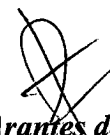
Pretende-se com a proposta, incluir na propositura em questão, a autorização para que o Poder Legislativo, de forma isonômica, possa reajustar o valor do vale-alimentação dos servidores camarários, na ordem de 15,71%, conforme proposta do Executivo em acompanhar o índice inflacionário do período.

Sala das Sessões, 31 de março de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
1º Secretário

Cmp/asdba.


José Arantes da Silva
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 41/2008 -



"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

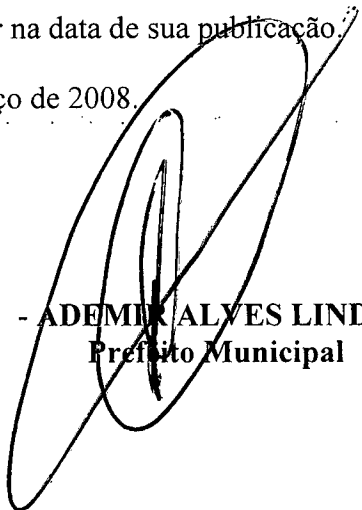
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

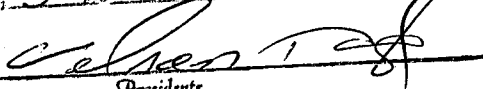
Pirassununga, 24 de março de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

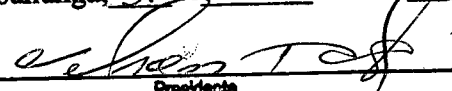
Pirassununga, 31 de 03 de 2008


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 2008


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 2008

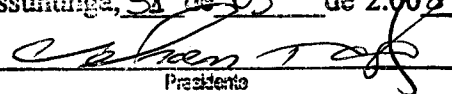

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

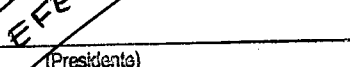
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 2008


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, _____ de 2.00 _____


(Presidente)

SEM EFETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais.*

Lembramos que o vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos municipais em conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e que através deste mesmo comando legal é previsto o reajuste relativo ao índice inflacionário apurado no período.

Contudo, é intenção do Chefe do Executivo em reajustar tal benefício na ordem de 15,71%, cujo valor passará a ser de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

O valor proposto busca a melhoria das condições de vida dos servidores, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua sua gradual recomposição.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de março de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 41/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAR 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



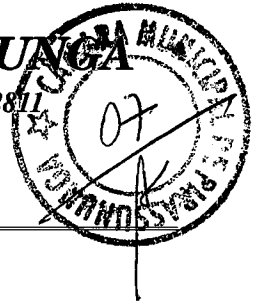
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

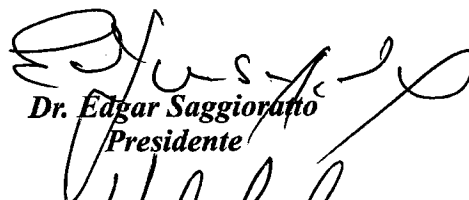


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 41/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 MAR 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Natal Furlan
Relator

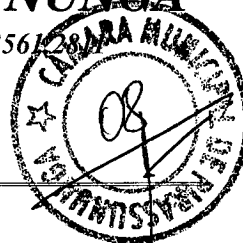

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2841
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



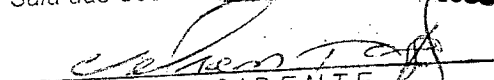
APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 31 de MAR de 2008

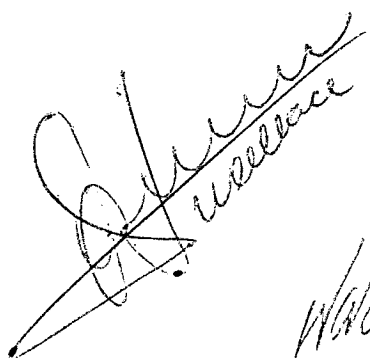
REQUERIMENTO

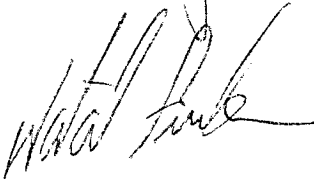
Nº 182/2008

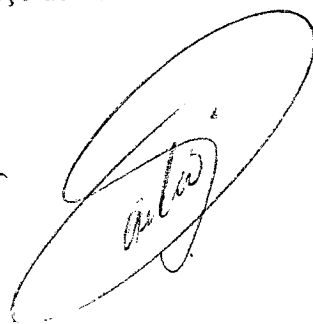

PRESIDENTE

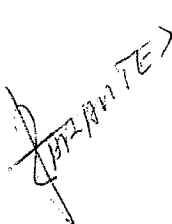
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 41/2008**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais**.

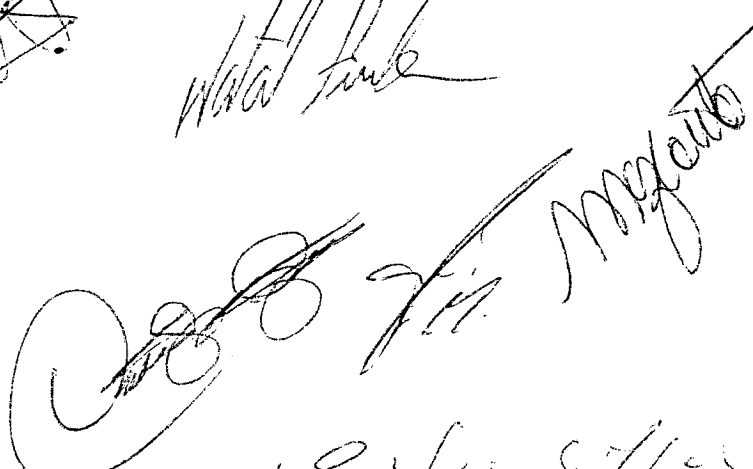
Sala das Sessões, 31 de março de 2008.

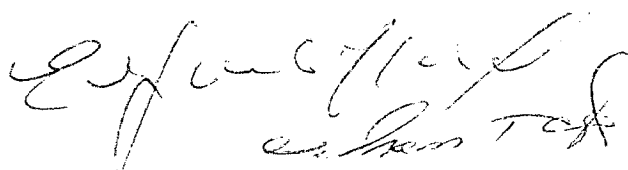

Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

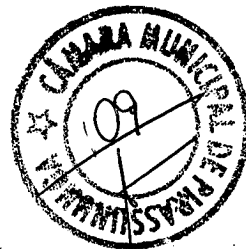
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.709, DE 2 DE ABRIL DE 2008 -

"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

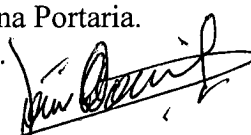
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

LEI Nº 3.709, DE 2 DE ABRIL DE 2008

“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2008, em 15,71% (quinze, setenta e um por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.710, DE 2 DE ABRIL DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2008, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II da Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; e, o Anexo ora criado que se refere à Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2008

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
09	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38

02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	
01	Coordenador de Comunicações	
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	

01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
07	Assessor de Secretaria	
	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	

01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	

01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura	
	Procurador Geral do Município	

Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2008